

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Considerando que:

1. através do n.º 3 do artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017), ficou determinado que a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores, concretizando o artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (Normas de Execução do Orçamento de Estado para 2017);
2. que o Governo se comprometeu a proceder à alteração do quadro legal em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das taxas na fatura dos consumidores;
3. que o artigo 246.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019), estabelecia que o Governo procederá à revisão do quadro legal da taxa de ocupação do subsolo em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das taxas na fatura dos consumidores;
4. que a proposta de lei apresentada pela Secretaria de Estado das Autarquias Locais, em 3 de maio de 2019, conheceu parecer desfavorável da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
5. o almejado fim da repercussão da TOS na fatura dos consumidores e que a alteração legislativa a efetuar, tal como estabelecido pelo n.º 2 do artigo 246.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, assente a incidência na efetiva ocupação do subsolo e assegure a fixação de um limite mínimo e máximo indicativo do valor das taxas de ocupação do subsolo por parte dos municípios, atendendo aos princípios da objetividade, proporcionalidade e não discriminação;
6. Despacho n.º 315/2021 dos Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática através do qual se determinava a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de alterar o quadro legal enquadrador da TOS atualmente em vigor, nos termos estabelecidos pelo artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 70.º do Decreto - Lei n.º 25/2017, de 3 de março, e artigo 246.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República

Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V. Exa, perguntar ao **Senhor Ministro das Finanças, à Senhora Ministra da Coesão Territorial e ao Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática:**

1. Se o referido grupo de trabalho já efetuou alguma reunião de trabalho?
2. Que resultados emanaram das eventuais reuniões de trabalho?
3. Que orientações pretende o governo incorporar de forma a dar cumprimento, nesta matéria ao previsto na Lei do Orçamento de Estado para 2017 e na Lei do Orçamento de Estado para 2019?
4. Para quando se poderá prever o fim da repercussão destas taxas aos consumidores finais?

Palácio de São Bento, 13 de abril de 2023

Deputado(a)s

CARLOS BRÁS(PS)

ANTÓNIO PEDRO FARIA(PS)

JOANA LIMA(PS)

CATARINA LOBO(PS)

MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES(PS)

MARIA JOÃO CASTRO(PS)

PATRÍCIA FARO(PS)

CARLA SOUSA(PS)

PAULO ARAÚJO CORREIA(PS)

RUI LAGE(PS)

HUGO CARVALHO(PS)

JOSÉ CARLOS BARBOSA(PS)

CRISTINA MENDES DA SILVA(PS)

TIAGO BARBOSA RIBEIRO(PS)